

TÁ NA HORA DA ROÇA

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

O que é uma roça tradicional quilombola?

É um modelo de cultivo agrícola tradicional das comunidades quilombolas. O agricultor escolhe as áreas que vai plantar naquele ano baseado nos conhecimentos da floresta e do solo mais fértil para os cultivos que escolher. Faz o corte da vegetação daquela área, deixa secar, faz um aceiro (espécie de clareira que impede a propagação do fogo) e coloca fogo, cuidando do movimento dos ventos. Depois da queima, é feito o plantio. Após o primeiro ciclo de plantio o agricultor passa a chamar aquela área de tiguera, porque a vegetação mais rasteira começa a brotar. No período de manejo, ele planta grãos, tubérculos, mandioca, frutíferas como mexerica e banana, além de abobora, pepino, cana etc. Ele maneja essa área aberta na floresta de dois a três anos, ou até entender que aquele solo não está mais tão fértil. Depois disso, abandona esse trecho e a floresta se regenera.

Por que as roças tradicionais quilombolas precisam de autorizações?

As roças tradicionais precisam de autorização para a supressão da vegetação nativa de Mata Atlântica. Nas décadas de 1980 e 1990, o governo do Estado de São Paulo criou várias Unidades de Conservação (UCs) estaduais em sobreposição aos territórios quilombolas. Isso fez com que várias práticas tradicionais, incluindo as roças, fossem proibidas, porque envolvem corte e queima de vegetação nativa. Durante anos, as roças foram totalmente proibidas. Apenas na década de 2000 foram feitas leis e regulamentações para permitir a roça tradicional. Mesmo assim, para a supressão de vegetação nativa, ainda é necessária a autorização da Cetesb.

Todas as roças precisam de autorizações ou apenas aquelas em sobreposição às UCs?

No bioma Mata Atlântica, roças que requerem supressão de vegetação precisam de autorização, independentemente se estão com sobreposição às UCs ou não.

Segundo a Cetesb, somente as comunidades tradicionais e povos indígenas podem obter autorização para supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (inciso II do artigo 23 da Lei da Mata Atlântica - Lei Federal 11428/06). O agricultor comum não pode receber autorização para supressão de vegetação nesse estágio de regeneração. Esse é o principal critério, a classificação do solicitante como comunidade tradicional.

O que faz de um solicitante membro de comunidade tradicional?

O inciso I do artigo 3º do Decreto 6040/2007, que estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais traz a seguinte definição:

“I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”

No caso da autorização emitida para as roças, ela chega até a Cetesb via associação quilombola, e não individualmente, e contém a identificação de todos os moradores que estão requerendo a licença. Desta forma, é possível garantir que o solicitante é membro da comunidade.

Agricultores não quilombolas que têm áreas de mata em seu território também precisam dessa autorização?

Se estiverem no bioma Mata Atlântica e forem suprimir vegetação para roças, sim. Agricultores não tradicionais podem solicitar supressão de vegetação apenas em estágio inicial para plantio.

Quais são os órgãos responsáveis pela realização do processo de licenciamento e pela emissão das autorizações das roças?

A autorização de supressão de vegetação nativa, necessária para a realização das roças, é feita pela Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

O Itesp (Instituto de Terras do Estado de São Paulo) é responsável por auxiliar os quilombolas a enviar os documentos para obter as autorizações. São eles que realizam o trabalho de elaboração dos laudos baseado em vistorias das áreas, além do georreferenciamento dos trechos que estão sendo solicitadas para abertura de roça. É o órgão de assistência técnica.

Já a Fundação Florestal é o órgão gestor das Unidades de Conservação e pode auxiliar as comunidades no processo de licenciamento para as comunidades que estão com territórios sobrepostos (caso de quilombos Bombas e Piririca, por exemplo). Depois o processo vai para o órgão licenciador, a Cetesb, que analisa e emite a autorização de supressão de vegetação com fins de roça tradicional. No caso das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), a autorização se dá no conselho gestor da unidade de conservação. Isso mostra que há outras maneiras de se proceder, menos burocráticas.

A Polícia Ambiental é responsável pela fiscalização. Recebe as imagens de satélite da Coordenadoria de Fiscalização e vai a campo identificar áreas não autorizadas de desmatamentos. Nos territórios quilombolas têm ocorrido casos de fiscalização mesmo em áreas autorizadas pela CETESB, acarretando constrangimento aos agricultores. Quando há a supressão de vegetação sem a autorização os agricultores quilobolas são multados.

Por que a emissão das autorizações sempre atrasa?

O Estado alega falta de pessoal para os trabalhos de campo. Mas a avaliação mais certa é que há um excesso de exigências para o processo e as várias etapas são morosas demais, o que gera um volume de papel e burocracias desnecessárias. Além disso, há o racismo ambiental: muitos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e de outros órgãos envolvidos no processo avaliam que é uma prática em decadência, ultrapassada. Encaram como um desmatamento qualquer. Desconhecem ou não querem entender o que é esse sistema agrícola e os direitos das comunidades que devem ter respeitados seus modos de

fazer, criar e viver. As autorizações solicitadas no início de 2017, por exemplo, demoraram mais de um ano para chegar.

A Cetesb alega que o que toma tempo no processo é justamente a identificação e quantificação da vegetação a ser suprimida e a comprovação de domínio da área. Ou seja, jogou a responsabilidade para o Itesp, que não nos forneceu nenhuma resposta.

O governo do Estado de São Paulo descumpra a lei ao não emitir as licenças no prazo?

O Estado não possui procedimentos legais adequados para tratar e respeitar a sociobiodiversidade e as formas próprias de manejo das comunidades quilombolas. A Lei estadual está em descompasso com os direitos territoriais quilombolas expressos na Constituição Federal de 1988, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e no Decreto nº 6.040/2007, instrumentos que são, inclusive, de hierarquia normativa superior. No caso dos quilombolas do Vale do Ribeira, existe, na legislação ambiental, a necessidade de autorização para supressão de vegetação nativa.

Mas o Estado não considera, no processo de licenciamento i) o pleno exercício dos direitos culturais, os modos de fazer, criar e viver dessas comunidades (artigo 215 e 216 da Constituição); ii) a necessidade de medidas especiais para salvaguardar as culturas dos quilombolas, bem com a promoção da plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições (artigo 2, B, Con. 169/OIT); iii) o conceito de desenvolvimento sustentável previsto no artigo 3º III, do Decreto nº 6.040/2007.

Ao normatizar a questão sem uma visão sistêmica das normas jurídicas que regem a matéria, o Estado de São Paulo estabelece critérios e procedimentos que contrastam com a cultura quilombola e com seus modos de manejar o território e a natureza, o que afronta a identidade cultural e as práticas tradicionais das comunidades. E a grande questão é a burocratização dos processos, que os torna demorados e causa atrasos na expedição das licenças.

A resolução estadual que aborda esse tema não cria normas e funções, apenas cita documentos e laudos que precisam ser feitos. Assim, os órgãos que fazem o procedimento

acabam usando sua interpretação, o que muitas vezes cria ainda mais burocracia. Além disso, há pouco conhecimento sobre a importância dessa prática agrícola pelos técnicos que fazem o processo.

Qual o histórico da legislação nessa área?

Na década passada, o Estado realizou um processo piloto de licenciamento das roças, utilizando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) como referência para as áreas de sobreposição.

Mas os parâmetros usados descaracterizaram o modelo agrícola tradicional: proibiam o uso do fogo, e permitiram o corte apenas de capoeira fina, que não possui os insumos necessários para o desenvolvimento dos plantios tradicionais. Quilombolas passaram fome em algumas comunidades, como em São Pedro, localizada em Eldorado (SP).

Apenas em 2006, com a promulgação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto 6.660/2008) os regramentos tornaram-se mais claros. Essa lei, em seu artigo 9, prevê que as comunidades tradicionais não precisam de autorização do estado para o manejo e exploração sustentável em seus territórios. A nova legislação federal, no entanto, não foi respeitada pelo governo de São Paulo.

Em 2010, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente publicou a Resolução SMA 027/2010, para regular os processos de licenciamento de supressão de vegetação para plantio de roças.

Na época, as associações quilombolas e seus parceiros, como o ISA, fizeram debates com os órgãos envolvidos e colocaram sugestões para a resolução. Mas, depois de passar pela análise jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, apenas algumas delas foram consideradas.

E o problema continuou mesmo após a resolução?

Mesmo após a resolução, os quilombolas continuaram sem as autorizações, fazendo roças sob risco de serem multados.

A resolução continuou apresentando dificuldades para a elaboração dos laudos pelos órgãos responsáveis e não atendendo a necessidade agrícola das comunidades. Um dos motivos é porque permite apenas o corte de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, o que no conhecimento tradicional das comunidades se traduz na “capoeirinha”, não sendo um local de terra fértil. De acordo com Neves et al. (2012), o tempo de pousio (regeneração das matas) deveria ser estabelecido na legislação de acordo com o conhecimento tradicional, que já foi, por sua vez, validado pela pesquisa científica.

Nas feiras de sementes, em várias oportunidades foram realizados amplos debates sobre como implementar o procedimento legal estabelecido na resolução nº 027/SMA de 2010, burocrático e trabalhoso do ponto de vista técnico.

Além das questões técnicas, a resolução se mostra obsoleta ao exigir a averbação de reserva legal como parte do processo de autorização. O procedimento consiste em registrar em cartório a reserva de 20% do seu território, mas foi dispensado com a publicação da nova lei florestal (Lei Federal 12651/12)".

Em 2013, os resultados de pesquisas realizadas, a realização das feiras e dos seminários, os documentos encaminhados pelos quilombolas ao governo estadual e o diálogo com os órgãos responsáveis somaram-se às modificações sofridas pela legislação ambiental (Lei Florestal, 12.651 2012), criando as condições para que fossem emitidas novas autorizações de supressão de vegetação para posterior plantio. Para que isso acontecesse foi importante o empenho e a articulação entre os órgãos responsáveis - Itesp, Fundação Florestal e Cetesb e seus técnicos, que dividiram entre si as responsabilidades para emitir este licenciamento. Depois de feito o processo de licenciamento, ele foi encaminhado à Cetesb. Após sete anos sem autorizações, em 2013 foram licenciadas 205 áreas para supressão de vegetação com finalidade de roça tradicional, nas quais a vegetação devia ser cortada em até dois anos pelos quilombolas.

Isso só foi possível devido à pressão dos quilombolas sobre o Itesp e sobre a Fundação Florestal.

Em 2015, as autorizações também chegaram atrasadas após o tempo viável para o ciclo de plantio nas roças, e os quilombolas só puderam plantar no ano seguinte. Neste ano foram emitidas 265 autorizações para 163 agricultores quilombolas. Em 2017, venceram as

autorizações concedidas em 2015. Desde então, o Estado está com o processo da nova autorização em aberto e as comunidades estão esperando. Poucas comunidades receberam a documentação e, mesmo assim, com atraso.

Qual foi a consequência do atraso na entrega das autorizações?

O atraso nas autorizações faz com que o agricultor perca o ciclo do plantio, ou seja, ele deixa de fazer a roça naquele período. Como consequência disso, podemos apontar: 1) perda de sementes: determinadas sementes não resistem serem armazenadas por muito tempo; 2) impacto na segurança alimentar: os produtos das roças alimentam as famílias de forma saudável, e a falta das roças faz com que tenham que comprar produtos do mercado, na maioria das vezes plantados com muito agrotóxico; 3) impacto na renda: a subsistência também envolve a venda dos produtos da roça, por isso o atraso reduz a comercialização e a geração de renda.

Qual o “cronograma” do ciclo de plantio quilombola?

A partir de junho/julho começa o preparo da área. A vegetação da área, que geralmente não passa de 1 hectare, é derrubada. Depois de 15 dias, é feita a queima da área. As cinzas fertilizam o solo. Depois disso, já ocorre o plantio, que geralmente começa em agosto/setembro.